

Contrato nº 60**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE E A EMPRESA JOÃO CARLOS DA SILVA-MEI**

Pelo presente instrumento, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE CESARIO LANGE, CNPJ Nº 46.634.572/0001-23 com sede à Praça Padre Adolfo Testa, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ramiro de Campos, RG nº. 12.455.742-9, CPF nº 031.737.068-54, residente e domiciliado a Rua Joaquim Ribeiro da Silva, nº 1000, simplesmente denominado CONTRATANTE, e a empresa **JOÃO CARLOS DA SILVA-MEI**, neste ato pôr seu representante legal **JOÃO CARLOS DA SILVA**, portador do RG 27.806.640-9, CPF nº 143.686.698-78, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos autos do Processo Administrativo nº 28/2016 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 17/2016, com integral sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- A CONTRATADA na qualidade de adjudicatária na Licitação modalidade Pregão nº 17/2016 se obriga, nos termos de sua proposta vencedora, a prestar os serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota municipal, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – O valor estimado do contrato é **de R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, considerando os valores unitários abaixo transcritos:

| Resultado do Pregão nº 17/2016 - Lavagem dos Veículos da Frota Municipal (Empresa Vencedora: JOÃO CARLOS DA SILVA-MEI) | | | | | |
|--|------|---------|------------|---------------------|------------------|
| CÓDIO SISTEMA | ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | Valor Unitário | Valor Total |
| 010.0476 | 1 | Serviço | 150 | R\$ 35,00 | R\$ 5.250,00 |
| 010.0477 | 2 | Serviço | 180 | R\$ 50,00 | R\$ 9.000,00 |
| 010.0739 | 3 | Serviço | 120 | R\$ 45,00 | R\$ 5.400,00 |
| 010.0478 | 4 | Serviço | 60 | R\$ 80,00 | R\$ 4.800,00 |
| Total | | | | Soma Valor Unitário | Soma Valor Total |
| | | | | R\$ 210,00 | R\$ 24.450,00 |

2.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3. 1.1 – A prestação dos serviços de lavagem dos veículos constantes no anexo I do presente instrumento, se dará de acordo com a liberação do Departamento de Compras em cada “Ordem de Serviço”.

3.1.2 - A prestação dos serviços deverá ser executada em estabelecimento localizado no Município de CESARIO LANGE, mediante Ordem de Serviço da municipalidade.

3.3- O pagamento devido ao CONTRATADO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

3.4- O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

3.5- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5- A CONTRANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- O Valor da presente aquisição e onerará recursos orçamentários, a saber: Secretaria de Governo e Planejamento- 02.01.01- 04.122.0002.2.002-3.3.90.39; Secretaria de Administração – 02.03.01- 04.122.0003.2.003.3.3.90.39; Secretaria Municipal de Educação e Cultura-02.05.01.12.361.0013.012-3.3.90.39- Fonte 01; Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 02.05.02 12.361.0013.2.012-3.3.90.39-fonte 02; Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 02.05.02 10.361.0013.2.013.2.012-3.3.90.39-Fonte 05; Secretaria Municipal de Saúde- 02.06.02 10.304.0016.2.015-3.3.90.39- Fonte 01; Secretaria Municipal de Saúde- 02.06.02 10.304.0016.2.015-3.3.90.39; Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania- 02.07.01 08.244.0017.2.017-3.3.90.39-Fonte 01; Secretaria Municipal Serv. Públicos e Infraestrutura -02.08.01 15.452.0020.2.021-3.3.90.39-Fonte 01; Secretaria Municipal Serv. Públicos e Infraestrutura -02.08.02.26.782.0021-3.3.90.39- Fonte 01; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- 02.09.01-20.605.0023.2.024-3.3.90.39- Fonte 01; Secretaria Municipal de Segurança Pública-02.13.00.06.181.0055.2.060-3.3.90.39-Fonte 01;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do disposto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1-Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE manter os veículos sob sua responsabilidade em bom estado, sendo por ele responsável enquanto estiver em seu estabelecimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

7.1- A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

8.1- Pelo descumprimento do Contrato, o CONTRATADO sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Cesário Lange, e só serão

dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pelo Contratado da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

8.2- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cesário Lange, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.3- Poderá, ainda, a Administração aplicar as seguintes multas no caso de inexecução parcial ou total do ajuste:

a) multa de 0,1% (dois por cento) ao dia em relação ao valor contratado, no caso de atraso da entrega dos produtos contratados, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, até o atraso máximo de 10 (dez) dias.

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da licitante vencedora recusar-se a receber o Pedido de Compra ou descumprimento total da obrigação

845- Na aplicação das penalidades será observado o princípio do contraditório e ampla defesa.

8.5- A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente Pregão Presencial não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.6- Os valores de eventuais multas serão descontados dos pagamentos devidos a contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.7- Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8- A licitante vencedora que não mantiver a proposta, lance ou oferta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1- Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 75 e 82 da Lei Estadual 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1-Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estive transcritos:

a) O Edital de Pregão Presencial de nº 17/2016;

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

d) Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o fórum da Comarca de Tatuí.

Local, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

Testemunhas:

CONRADADA